

REGULAMENTO DO FUNDO DE EXPANSÃO - FUNDEX (Resolução 05/CAD, de 24/11/2023)

CAPÍTULO I

OBJETO, CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÕES

Art. 1º O FUNDEX, constituído forma da Lei nº 5.764/71, do Estatuto Social da Cooperativa, dos normativos vigentes e do presente Regulamento, tem por objeto promover ações de fomento, expansão e desenvolvimento do Sicredi nos municípios que integram a área de ação e atuação da Cooperativa, conforme planejamento estratégico do Sicredi e da Cooperativa.

Art. 2º O FUNDEX tem como característica principal o aporte financeiro à projetos de expansão da Cooperativa em sua área ação e atuação, notadamente a abertura de unidades de atendimento (agências), em cumprimento ao Planejamento Estratégico da Cooperativa.

CAPÍTULO II FORMAÇÃO

Art. 3º. O FUNDEX será formado com recursos oriundos de recuperação de prejuízo de exercícios anteriores e/ou destinações específicas aprovadas em Assembleia Geral, ambos à juízo do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa submeter à Assembleia Geral proposta de outros aportes ao FUNDEX.

CAPÍTULO III FORMA DE UTILIZAÇÃO E VIGENCIA

Art. 4º. Para utilização dos recursos do FUNDEX em projetos de novas agências, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Administração:

- I – Projeto de abertura com análise de viabilidade econômico-financeira;
- II – Relatório das atividades previstas, com especificação ao aporte financeiro necessário.

Parágrafo único: O cronograma de desembolso e a execução do projeto ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 5º Quando forem verificadas inconformidades entre o projetado e o realizado, a Diretoria apresentará ao Conselho de Administração relatório circunstanciado, demonstrando as ações executadas, as distorções verificadas e as medidas saneadoras com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto de abertura aprovado.

Art. 6º. O FUNDEX terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser extinto a qualquer momento por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E
DESTINAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE**

Art. 7º. O FUNDEX será administrado pela Diretoria Executiva, que prestará contas ao Conselho de Administração da Cooperativa na conclusão de cada projeto.

Art. 8º. O eventual saldo remanescente e não comprometido, irá compor o montante dos recursos para o próximo exercício.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Cabe ao Conselho Fiscal da Cooperativa verificar regularmente a conformidade na utilização e aplicação dos recursos do FUNDEX, de acordo com o previsto no presente regulamento.

Art. 11. A alteração deste Regulamento será de competência do Conselho de Administração com posterior homologação pela Assembleia Geral.

Art. 12. A liquidação do fundo será deliberada pelo Conselho de Administração, hipótese em que os recursos remanescentes serão revertidos ao Fundo de Reserva.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva no que couber.

Celso Ramos Regis
Presidente

Ivan Fernandes Pires Junior
Vice-Presidente

(Regulamento aprovado na 437ª. Reunião do CAD, de 24/11/2023 e homologado na AGE de 02/12/2023)